



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

PROCESSO Nº 59/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

O Prefeito Municipal DIEGO VENDRAMIN, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição aqui contida.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de administração e fornecimento de cartões alimentação, por meio magnético, para servidores municipais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A iniciativa visa dar efetividade ao previsto na Lei Municipal nº 1.266/2014, com vista a não causar interrupção no fornecimento de cartão alimentação aos servidores municipais, cujo contrato mantido pelo município expira em 08/01/2025.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso IX, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Ainda, fundamenta a pretensão a situação excepcional que o Estado do Rio Grande do Sul e o próprio município, aquele em situação de Calamidade Pública e este em situação de emergência, Decretada através do Decreto Municipal nº 29/2024 e prorrogada pelo Decreto nº 49/2024. Neste sentido dispõe o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos na legislação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

Além da previsão do contido no artigo 75, IX, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor considerou especialmente que os serviços contratados são prestados por entidade que integre a administração pública, criada para a finalidade, estando em conformidade com contratações anteriores realizadas pelo poder público, não havendo custo.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas e eventual ausência de documentos, em vista da indisponibilidade de serviços públicos no Estado, em especial na obtenção de certidões, deverá ser comprovada assim que possível.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ 92.934.215/0001-06.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o preço praticado em contratações anteriores NÃO havendo custo de administração e para fornecimento dos cartões magnéticos, razão que determinou a escolha do fornecedor **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ 92.934.215/0001-06.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação, se vierem a existir, encontram-se devidamente alocados no orçamento do Município para o exercício de 2025, conforme informação constante dos autos.

8. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Decisão: O Prefeito Municipal de Guabiju/RS, Sr. Diego Vendramin, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões de escolha do fornecedor e justificativa de valor, constantes nos autos do **Processo nº 59/2024**, frente às necessidades e no interesse público, reconhece ser dispensada a licitação nos termos do Art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação de **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ 92.934.215/0001-06, para administração e fornecimento de cartões alimentação, magnéticos.

Guabiju/RS, 27 de dezembro de 2024.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal